



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ALEGRETE-PREV

Ata 24/2026

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, em sua sede, situada à Rua Barão do Amazonas, nº 85, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho de Administração do Alegrete-Prev. O presidente do Alegrete-Prev, Dimitri Alves Toscani, verificou o quórum e coordenou as pautas. Estiveram presentes os conselheiros: Marilaine Minto Calgarotto, Angela Clara Zemolin, Aline Alexandre Bukowski, André Falcão Nunes, Gisieli D'Avila Mendonça, Leonardo Pires Rubim, Marcelo Neimayer Pussi e Tatiana de Souza Mendonça. Iniciados os trabalhos, passou-se à apresentação, pela conselheira Marilaine, da 5ª (quinta) manualização da área de investimentos, denominada "Oferta de novos produtos e investimentos". Após a apresentação, passou-se à discussão acerca de alguns pontos e, com as alterações propostas, houve a aprovação pelo Conselho Administrativo. Na sequência, o presidente revisou a lista de requisitos de atos para a contratação do Pró-Gestão. Em relação ao item transparência, procedeu-se à revisão do site, links, funcionalidades e documentos necessários, ficando sob a responsabilidade dos conselheiros o encaminhamento ao conselheiro Marcelo dos documentos necessários de cada área de sua responsabilidade para a devida atualização do sítio eletrônico. Após, passou-se a palavra à conselheira Gisieli, que comentou pontos importantes do Seminário de Previdência promovido pela AGIP na cidade de Gramado, bem como as novidades em relação às certificações dos conselheiros. A conselheira Marilaine trouxe ao conhecimento do Conselho duas situações, uma acerca de uma denúncia realizada através de whatsapp, acerca de um beneficiário de uma pensão por morte que teria outra família no momento do falecimento da servidora, sendo que o denunciante afirmou ter provas, por esse motivo foi solicitado a formalização na ouvidoria com juntada das provas mencionadas, a fim que possa ser deflagrado expediente para verificação. A outra situação está relacionada às aplicações e resgates. Relatou que, após deliberação e solicitação à tesouraria para a movimentação de um fundo específico, esta, por equívoco, realizou a operação em fundo diverso. Destacou que tal fato é recorrente, motivo pelo qual foi solicitado parecer à consultoria de referência acerca de eventuais problemas que poderiam ser ocasionados por tal falha. A consultoria respondeu por meio de e-mail datado de 11 de maio corrente, conforme segue transcrito:



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

“Em relação aos apontamentos realizados, entendemos pertinente o alinhamento do fluxo operacional das movimentações financeiras do RPPS, especialmente no que se refere à aderência entre:

- *sugestões técnicas;*
- *deliberações do Comitê e Conselho;*
- *memorandos emitidos;*
- *e efetiva execução das operações financeiras.*

*Embora, no caso específico mencionado, o impacto financeiro da divergência tenha sido praticamente irrelevante — considerando que os ativos envolvidos possuíam características semelhantes e ambos estavam dentro da estratégia sugerida —, entendemos que o ponto principal envolve a **observância da governança** e do correto cumprimento das deliberações realizadas pelos órgãos responsáveis.*

Nesse sentido, reforçamos que:

- *toda movimentação financeira deve seguir exatamente o que foi deliberado pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho;*
- *bem como o que foi formalizado nos memorandos e documentos operacionais encaminhados à tesouraria ou instituição financeira.*

Importante destacar também que as estratégias de investimentos e os limites de alocação já possuem autorização prévia do Conselho por meio da Política de Investimentos aprovada, cabendo ao Comitê de Investimentos deliberar sobre a execução das movimentações dentro dessas diretrizes.

Dessa forma, entendemos como fundamental que:

- *haja aderência integral entre a decisão deliberada e a execução operacional;*
- *eventuais dúvidas operacionais sejam previamente esclarecidas antes da realização das aplicações ou resgates;*
- *e que o fluxo de conferência e execução seja reforçado, visando evitar divergências futuras.*

Esse cuidado é importante não apenas do ponto de vista operacional, mas também sob a ótica de:

- *governança;*
- *rastreabilidade das decisões;*
- *controles internos;*
- *e segurança dos gestores e conselheiros perante órgãos de fiscalização e controle.*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JH' and 'mc'.



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

Além disso, a execução de movimentações em desacordo com o deliberado pode gerar riscos relevantes ao RPPS, tais como:

- *questionamentos por parte dos órgãos de controle, especialmente dos **Tribunais de Contas**, quanto à aderência das operações às decisões formalmente aprovadas;*
- *fragilidade nos controles internos e no processo de governança;*
- *dificuldade de responsabilização e rastreabilidade das decisões;*
- *e exposição desnecessária do RPPS a riscos de mercado diferentes daqueles efetivamente aprovados pelos gestores e conselheiros.*

Ainda que, em determinados casos, o resultado financeiro possa não apresentar impacto relevante — ou até eventualmente ser positivo —, também existe a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de aplicações realizadas em ativos diferentes dos deliberados, especialmente em momentos de maior volatilidade de mercado. Nessas situações, a ausência de aderência à decisão formal pode gerar apontamentos e questionamentos adicionais quanto ao processo decisório e à execução operacional.”

Diante do exposto, o Conselho de Administração deliberou pelo encaminhamento de memorando à tesouraria solicitando maior atenção nas movimentações financeiras, a fim de evitar possíveis apontamentos em auditorias do TCE-RS e do Pró-Gestão, bem como possíveis reflexos negativos nas rentabilidades dos fundos. Por fim, a conselheira Tatiana deu ciência ao Conselho acerca da negativa de aposentadoria, pelo TCE-RS, do servidor Luiz Felipe Paiva, com aplicação de multa ao gestor. Em suma, o Tribunal entende que o tempo de serviço militar não pode ser usado para fins de promoção, ou seja, mudança de grau a cada decênio. O Conselho deliberou pela cientificação do servidor e pelo agendamento de uma reunião com o Prefeito Municipal para discussão acerca do tema, já que a Prefeitura possui vários servidores que computaram o tempo militar para fins de decênio com base no Art. 46 da Lei Orgânica, enquanto esta esteve vigente. Ainda em relação à área previdenciária, a conselheira Tatiana levou ao conhecimento do colegiado a existência de problemas nas bases previdenciárias devido à migração entre os sistemas E-Cidade e Govbr, o que está tornando impossível a realização de cálculos nas simulações de aposentadoria. Como se trata de sistema de gestão integrada, o Conselho também entendeu por bem tratar do assunto diretamente com o Prefeito, em reunião a ser agendada pelo Alegrete-Prev. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE ALEGRETE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

Dimitri Alves Toscani

Marilaine Minto Calgarotto

Angela Clara Zemolin

Aline Alexandre Bukowski

André Falcão Nunes

Gisieli D'Avila Mendonça

Leonardo Pires Rubim

Marcelo Neimayer Pussi

Tatiana de Souza Mendonça

















